



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000016

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Resolução nº 8, de 2021

Autoria: Mesa

Ementa: Referenda o Termo de Convênio celebrado entre o Município de Toledo e a Polícia Civil do Paraná.

Relatoria: Vereador Professor Oseias

Conclusão: Favorável.

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Resolução nº 8 de autoria da Mesa, que “Referenda o Termo de Convênio celebrado entre o Município de Toledo e a Polícia Civil do Paraná”, apresentado na Sessão Ordinária do dia 12 de julho 2021, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, e foi encaminhado à apreciação.

Em conformidade com o Regimento Interno, cada comissão deve emitir parecer sobre a matéria em questão quando for de sua competência.

Ao Ofício de nº 535/2021-GAB, de 1º de julho de 2021, que submeteu o Projeto, o proponente expõe os argumentos que fundamentam a apresentação da matéria.

Em conseguinte, requisitamos parecer jurídico a respeito da legalidade e constitucionalidade do projeto em discussão, por meio do Ofício nº 59/2021 – GVPO, de 13 de julho de 2021, retornando o Parecer Jurídico nº 133.2021, no seguinte sentido: “Possibilidade. Poder discricionário dos Poderes e órgãos envolvidos. Necessidade de observância da legislação pertinente. Verificação do interesse da municipalidade.”. Logo, percebe-se que há legalidade do Convênio, se o mesmo estiver seguindo todos os ditames normativos requeridos para tanto.

Assim, tendo em vista somente caber a esta Casa Legislativa concordar ou discordar com a proposição pugnada ao Termo de Convênio, sem alterar o seu conteúdo, passo a realizar o voto.

### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se vislumbrou, tal Termo de Convênio tem a finalidade de ceder servidor para a Secretaria de Estado da Segurança Pública, seguindo as normativas propostas por este último, bem como o servidor receberá devida instrução para o trabalho a ser desenvolvido.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

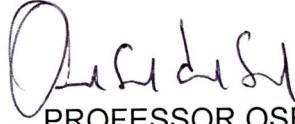
Estado do Paraná

000017

Ainda, o acordo vem no sentido do art. 5º da Lei nº 2.220/2015, dispondo que o ônus da remuneração do servidor cedido será (caput) por necessidade comprovada, do cessionário (inc. II); bem como por interesse justificado do Poder Municipal, do cedente (inc. III). Desta forma, justifica o Poder Executivo ser a cessão de um servidor com a finalidade de prestar serviços na Seção Regional de Identificação do Instituto de Identificação deste município.

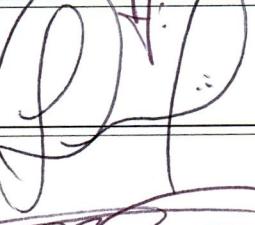
Em face do exposto, analisado o Projeto de Resolução nº 8 de 2021, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 2021.

  
PROFESSOR OSEIAS  
Relator

### 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Resolução nº 8, de 2021, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
MARCELO MARQUES Presidente	<u>03/08/21</u>		
GABRIEL BAIERLE Vice-Presidente	<u>03/08/21</u>		
JOZIMAR POLASSO Secretário	<u>03/08/21</u>		
VALDOMIRO BOZÓ Membro	<u>03/08/21</u>		

Parecer do Projeto de Resolução nº 8, de 2021.